

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2026/2028

Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG**, inscrito no CNPJ 17.242.494/0001-38, com endereço na Rua Jaime Gomes, 198, Floresta, em Belo Horizonte, MG, e **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS – UNILAVRAS**, inscrita no CNPJ 22.075.444/0001-29, com endereço na Rua Padre José Poggel, 506, Bairro Padre Dehon, em Lavras, MG.

CAPÍTULO I CLÁUSULAS GERAIS

SEÇÃO I VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1ª. Abrangência. As partes fixam a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028, abrangendo exclusivamente os professores do Centro Universitário de Lavras (UNILAVRAS) e do Colégio Universitário Professor Canísio Ignácio Lunkes (COLÉGIO UNILAVRAS), instituições de ensino mantidas pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS.

Parágrafo único. Fica mantida a data base da categoria em 1º de fevereiro.

Cláusula 2ª. Definições e conceitos. Para efeitos deste Instrumento, considera-se:

- I. Professor** - o profissional contratado em regime celetista pela Fundação Educacional de Lavras, responsável pelas atividades de magistério, para fins de aplicação das Cláusulas deste Instrumento Normativo, que tenha por função ministrar aulas práticas ou teóricas ou desenvolver, em sala de aula ou fora dela, atividades inerentes ao magistério.
- II. Curso livre** - o que não depende de autorização dos órgãos públicos de ensino para funcionar;
- III. Efetivo exercício do professor** - período de licença remunerada e exercício de mandato sindical, além do legalmente assim considerado e, para fins de bolsas de estudo, o aposentado que tenha trabalhado os últimos cinco anos antes da aposentadoria em escola particular;

- IV. **Professor do próprio estabelecimento** - o empregado da mesma entidade mantenedora, para fins dos benefícios de bolsas de estudo;
- V. **Estabelecimento de Ensino** - cada unidade escolar de propriedade da entidade mantenedora, inclusive para fins de cálculo e distribuição de bolsas de estudo;
- VI. **Salário-aula-base** - a remuneração devida, sem repouso semanal remunerado, sem adicional por aluno em classe ou outros adicionais, para aula com a duração máxima de: 60 minutos para educação infantil e ensino fundamental anos iniciais; 50 minutos para ensino fundamental anos finais, ensino médio, graduação, pós-graduação e cursos livres;
- VII. **Salário-aula** - o salário-aula-base acrescido dos adicionais por aluno em classe e sem o repouso semanal remunerado;
- VIII. **Ano escolar** - o necessário, conforme calendário de cada Estabelecimento de Ensino, para cumprimento de número de aulas e dias letivos nele previstos e para atendimento das atividades de avaliação, de conselhos de classe, de planejamento, de preparação e recuperação;
- IX. **Recesso escolar** - o período assim definido neste Instrumento, em que nenhuma atividade pode ser exigida do professor, salvo mediante acordo individual que preveja remuneração com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor das horas trabalhadas;
- X. **Carga horária semanal** - o número de aulas atribuídas ao professor, conforme contrato e suas alterações;
- XI. **Aula** - módulo docente destinado ao trabalho letivo, ministrado pelo professor, integrante da atividade do magistério;
- XII. **Atividade extraclasse** - as inerentes ao trabalho docente, relativo a classes regulares, sob a responsabilidade do professor e realizado fora de seu horário de aulas;
- XIII. **Bolsas de estudos** – benefícios de isenção total ou parcial do pagamento da anuidade escolar, concedidos pelos Estabelecimentos de Ensino e distribuídos pelo Sindicato da categoria profissional aos docentes e seus cônjuges e dependentes legais/previdenciários, na forma e condições dispostas na Cláusula 34 deste Instrumento, concedidas a título de valorização educacional, sem qualquer vínculo com a remuneração e sem qualquer incorporação aos salários para fins previdenciários ou trabalhistas;
- XIV. **Rescisão imotivada** - a que não resultar de justa causa, de pedido de demissão, de término de contrato a prazo certo ou de aposentadoria e, se comprovadas pelo empregador perante a Justiça do Trabalho em caso de reclamação, a proveniente de incompatibilidade para

atividade educacional ou de motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro;

XV. Hora extraordinária - aquelas laboradas fora do horário contratual do docente que extrapolem os limites estabelecidos na Cláusula 6ª e não resultem de compensação prevista na Cláusula 8ª;

XVI. Educação superior (conforme artigo 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) - o nível de educação que abrange os cursos sequenciais, cursos de graduação, cursos de pós-graduação (compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino), e cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Cláusula 3ª. Outras Funções. O professor que prestar, no Unilavras, outros serviços ou exercer outras funções, além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade e atividades descritas na cláusula 39, deve ser remunerado por eles de acordo com o que for previamente contratado pelas partes, integrando estes serviços ou funções um contrato de trabalho diverso, não abrangido pelo presente Instrumento.

Parágrafo único. A rescisão do(s) contrato(s) de trabalho(s) não abrangido por este Instrumento não implica rescisão parcial ou rescisão do contrato relativo à carga horária semanal como professor, bem como não lhe dá o direito ao levantamento do FGTS.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS RELATIVAS AOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Cláusula 4ª. Comprovante de pagamento e CTPS. É obrigação do Empregador fornecer ao docente comprovante dos elementos que informem o pagamento da remuneração mensal, paga ou creditada, contendo minimamente os seguintes itens:

- I. Valor do salário-aula-base pago;
- II. Valor do repouso semanal remunerado;
- III. Valor do adicional por atividade extraclasse de 20% incidente sobre as aulas em classe;
- IV. Valor dos adicionais obrigatórios ou opcionais pagos pelo Empregador;
- V. Valor e denominação dos descontos legais e autorizados.

§ 1º. É obrigatório o envio das informações para a CTPS Digital, constando a carga horária semanal

do docente.

§ 2º. O salário-aula-base e o número semanal de aulas serão anotados na data-base ou quando houver alteração contratual.

Cláusula 5ª. Salário do substituto e contrato por prazo determinado. As aulas ministradas em decorrência de substituição terão a mesma remuneração devida ao substituído, ressalvando-se as vantagens de caráter pessoal, bem como aquelas decorrentes do enquadramento em quadros de carreira ou planos de cargos e salários e seus equivalentes.

§ 1º. O docente que ministrar aulas em regime de substituição fará jus à remuneração das férias e recessos escolares, proporcionalmente ao tempo de contratação.

§ 2º. Aplica-se aos contratos por prazo determinado, no que couber, o disposto nesta Cláusula.

Cláusula 6ª. Duração das aulas. Os módulos definidos na Cláusula 2ª, XI, terão duração máxima:

- I. de 60 (sessenta) minutos, quando ministrados para turmas ou classes regulares de alunos da educação infantil ou nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental (ensino fundamental anos iniciais);
- II. de 50 (cinquenta) minutos, quando ministrados para turmas ou classes regulares de alunos dos demais segmentos educacionais.

§ 1º. Será remunerado, proporcionalmente, o tempo que ultrapassar a duração prevista nesta Cláusula.

§ 2º. Após duas ou três aulas consecutivas, é obrigatória a concessão de descanso mediante intervalo com duração mínima de 15 (quinze) minutos, considerando-se intercaladas, as aulas ministradas antes e após o intervalo, não cabendo qualquer remuneração em relação a este.

Cláusula 7ª. Proibição de trabalho extra no período de exames. Não se pode exigir do docente, no período de exames ou de conselho de classe, a prestação de trabalho que exceda o seu horário contratual semanal.

Cláusula 8ª. Adicional por horas extras. Ressalvadas as hipóteses de compensação de horário ajustadas entre as partes e as reuniões realizadas nas condições e dentro dos limites previstos no § 3º da Cláusula 42, são consideradas como extraordinárias as reuniões e atividades realizadas fora do horário normal de aulas do professor ou fora do período letivo normal, devendo o pagamento das horas realizadas até a data do fechamento mensal da folha de pagamento ser efetuado juntamente com os demais valores constantes da mesma.

Cláusula 9ª. "Janelas". Será indenizado o intervalo entre aulas do mesmo turno ("janelas"), quando resultar de alteração do horário de aulas após trinta dias do início do ano ou semestre letivo,

conforme o regime de matrícula dos Estabelecimentos de Ensino, causada pelo Unilavras, sem a concordância do docente.

§ 1º. A indenização terá o valor de um salário-aula-base por intervalo de duração igual ao de uma aula, sendo devida apenas enquanto persistir e durante a vigência deste Instrumento Normativo, não se incorporando para nenhum efeito à carga horária ou remuneração do professor.

§ 2º. Os Estabelecimentos de Ensino poderão exigir do professor, durante o intervalo indenizado, atividade compatível com seu contrato de trabalho, inclusive substituição eventual de colega ausente.

Cláusula 10. Transferência de disciplina. Não pode o Empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem consentimento expreso deste.

Parágrafo único. Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar, o docente já contratado poderá ser reaproveitado em outra disciplina para a qual possua habilitação legal, e em que haja a vaga.

Cláusula 11. Aumento de carga horária. É permitido o aumento da carga horária semanal do professor, por período igual ou inferior a 200 dias letivos, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. acordo entre Unilavras e professor;
- II. envio das informações para a CTPS Digital, de que o número de aulas acrescidas tem natureza eventual e excedente em consonância com o artigo 321 da CLT;
- III. especificação nos comprovantes de pagamento, através de rubrica "aulas eventuais".

Parágrafo único. Expirado o prazo referido no "caput" e continuando o docente a ministrar as aulas acrescidas, passam as mesmas a integrar o contrato de trabalho para todos os efeitos legais e de acordo coletivo.

Cláusula 12. Folgas semanais e recessos durante o ano letivo. É vedado exigir do professor a regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade:

- I. aos domingos;
- II. nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, nos termos da legislação própria;
- III. nos seguintes dias: segunda, terça e quarta-feira da semana de carnaval; quinta e sexta-feira, bem como o sábado da semana santa e 15 (quinze) de outubro (Dia do Professor).

Parágrafo único. O Unilavras e seus professores podem acordar outra data para comemoração do Dia do Professor.

Cláusula 13. Recesso escolar. São de recesso escolar - em que não se pode exigir do docente

nenhum serviço - o período de 24 (vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro e o período que sobejar no mês de janeiro, antes e/ou após o gozo do primeiro período de férias coletivas.

Cláusula 14. Férias coletivas. As férias dos docentes são coletivas e serão gozadas em dois períodos, com duração de 15 (quinze) dias corridos cada, no mês de janeiro e julho, conforme calendário acadêmico.

§ 1º. Considerando o disposto no § 3º do art. 134 da CLT, as férias coletivas não poderão iniciar na sexta-feira, sábado ou domingo.

§ 2º. Os dias que sobejarem no mês de janeiro, antes e/ou após o gozo do primeiro período de férias coletivas, serão considerados como período de recesso escolar.

§ 3º. No caso de professores que ainda não tiverem completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas integralmente, com o pagamento proporcional do terço constitucional, iniciando-se, a partir daí, outro período aquisitivo.

Cláusula 15. Remuneração dos períodos de recessos, férias e exames. No período de exames, no de recesso escolar ou férias, deve ser paga mensalmente ao docente a remuneração correspondente à quantia a ele assegurada normal e ordinariamente, na conformidade da carga horária semanal, desde que tenha concluído o respectivo semestre letivo.

Parágrafo único. No caso de substituto, a remuneração deve ser paga até a data de reassunção do substituído, se ocorrer no referido período.

Cláusula 16. Exclusão das férias. Quanto aos períodos de recesso e de férias previstos nas Cláusulas 13 e 14, aplica-se o disposto no item III do artigo 133 da CLT.

Cláusula 17. Licença não remunerada. Ressalvadas as interrupções por motivos previstos em lei, após cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo Estabelecimento de Ensino, o docente tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento.

§ 1º. A licença não remunerada poderá ser de toda a carga horária contratual ou, mediante consentimento do Unilavras, parcial.

§ 2º. O pedido será protocolado pelo professor junto ao Unilavras, que deverá remeter ao SINPRO/MG no caso de deferimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão.

§ 3º. O período que o docente estiver em licença não será utilizado para a contagem de tempo de serviço, ou qualquer outro efeito.

§ 4º. O término da licença não poderá coincidir com o início de recesso ou férias.

SEÇÃO III

FALTAS JUSTIFICADAS

Cláusula 18. Faltas. Além das faltas legais e previstas neste Instrumento, não se descontam, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala (casamento) ou de luto, em consequência do falecimento do cônjuge, de pai, mãe ou de filho, aplicando-se quanto aos demais parentes o prescrito na CLT (art. 473).

Cláusula 19. Atestados médicos. São válidos para abono de faltas ou atraso, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por serviços de saúde mantidos pelo SINPRO/MG, pelo Unilavras ou com eles conveniados, até o limite de dois por mês.

Parágrafo único. É assegurado aos docentes o direito à ausência remunerada de um dia por mês, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, até 12 (doze) anos, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a ausência.

SEÇÃO IV

CONTROLE DE JORNADA

Cláusula 20. Controle de ponto. Será reconhecido e válido como controle de ponto do professor, para todos os fins de direito, em especial para os fins do disposto no caput e no § 2º do art. 74 da CLT, o controle de frequência, a grade de horários, o plano individual de trabalho ou outro documento em que constem expressamente os dias e horas de aula, pré-impresso ou eletrônico.

§ 1º. Na hipótese do caput, a marcação de horário pelo docente, ficará restrita às exceções ao cumprimento da jornada de trabalho, tais como atrasos, faltas, horas extras, compensações e demais anomalias, nos termos do autorizado pelo § 4º do art. 74 da CLT.

§ 2º. O Unilavras deverá disponibilizar ao docente formulário mensal impresso ou eletrônico para acompanhamento e/ou marcação das exceções ao cumprimento de jornada prevista no § 1º desta Cláusula.

Cláusula 21. Registro eletrônico de ponto. Fica permitida a utilização de equipamentos e sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, tais como a marcação de ponto via WEB, smartphones, tablets, aplicativos ou outros meios de registro eletrônicos desde que estejam identificados o Empregador e os empregados e que permitam a extração eletrônica ou impressão

do registro fiel das marcações realizadas pelo professor.

SEÇÃO V

GARANTIAS DO PROFESSOR

Cláusula 22. Garantia de emprego - 90 dias. O professor goza de garantia contra rescisão imotivada, durante 90 (noventa) dias, a partir da data-base, excetuando-se os pré-avisados até o 6º dia útil após a data-base.

Cláusula 23. Aposentando. Fica assegurada ao professor a garantia contra rescisão imotivada nos 12 (doze) meses que antecedem a data prevista em lei para aquisição das condições mínimas necessárias para aposentadoria.

§ 1º. O Unilavras poderá solicitar, uma vez a cada 5 (cinco) anos, que os professores em efetivo exercício de suas funções no momento da solicitação, apresentem documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no qual conste o tempo de serviço já computado para fins de aposentadoria.

§ 2º. Independentemente da concordância do docente, o Unilavras poderá reconsiderar a dispensa se, ao determiná-la, desconhecer a condição de aposentando do profissional.

Cláusula 24. Acidente e doença profissional. Assegura-se também a garantia de emprego ao professor acometido de doença profissional ou vítima de acidente de trabalho, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91 ou da legislação que vier a substituí-la.

Cláusula 25. Estabilidade da gestante e licença paternidade. A professora gestante gozará de estabilidade no emprego, conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, salvo a ocorrência de justa causa, pedido de rescisão pela docente, acordo das partes, indenização do período ou término de contrato por prazo determinado.

§ 1º. Licença após a gestação. A professora, durante a gestação ou logo após o término do afastamento da licença maternidade, tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 2 (dois) anos, não sendo computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito.

§ 2º. Licença paternidade. É assegurada licença remunerada de cinco dias úteis ao professor, contados da data do nascimento de seu filho.

Cláusula 26. Resilição parcial do contrato de trabalho. É admitida a resilição parcial do contrato

de trabalho, independentemente de motivação, tanto por iniciativa do Unilavras quanto por iniciativa do professor, para redução da carga horária semanal, com a correspondente redução proporcional da remuneração, preservado o valor da hora-aula.

§ 1º. A resilição parcial promovida por iniciativa do UNILAVRAS assegurará ao professor a manutenção da remuneração correspondente à carga horária anteriormente contratada pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, quando se tratar de professor da Educação Básica, e de 60 (sessenta) dias, quando se tratar de professor da Educação Superior, contados, em ambos os casos, da data da efetiva redução da carga horária.

§ 2º. Na hipótese de resilição parcial, será devido o pagamento de 13º salário proporcional e férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, calculados com base na remuneração correspondente à carga horária suprimida, devendo as parcelas previstas neste parágrafo ser quitadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva redução da carga horária.

§ 3º. O inadimplemento ou o atraso no pagamento das parcelas previstas nos §§ 1º e 2º não invalida a resilição parcial, permanecendo devidos os respectivos valores, atualizados pelos índices aplicáveis adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento), sem geração de diferenças salariais em relação à carga horária suprimida.

§ 4º. Não se aplica o disposto no § 1º desta Cláusula quando a resilição parcial decorrer de iniciativa do professor, com anuência do Unilavras.

§ 5º. A resilição parcial será formalizada mediante aditivo contratual, a ser celebrado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva redução da carga horária.

Cláusula 27. Isonomia salarial. Nenhum docente, sob qualquer pretexto, poderá ser contratado, no decorrer da vigência do presente instrumento, com salário-aula-base inferior ao devido ao professor com menor tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino, considerando o grau e ramo de ensino em que atuar, os princípios legais da isonomia salarial e a classificação no quadro hierárquico docente.

Cláusula 28. Quadro hierárquico. O Unilavras poderá adotar a classificação dos professores em classes e níveis dentro de cada classe, com promoção por tempo de serviço, por habilitação, mérito ou outro critério, fazendo distinção salarial entre as várias classes e os diversos níveis, desde que observe o disposto na Cláusula 27 (Isonomia salarial) e não pague salário-aula-base de valor inferior ao decorrente da aplicação deste Instrumento.

Cláusula 29. Homologação de Rescisão. Deverá ser homologada a rescisão do contrato de trabalho no sindicato da categoria profissional, nas hipóteses e condições abaixo:

a) a rescisão do contrato de trabalho do docente em situação de pré-aposentadoria, conforme Cláusula 23 deste instrumento;

b) nos casos em que a duração do contrato for superior a 2 (dois) anos no Unilavras, desde que requerido por escrito pelo docente no prazo de 2 (dois) dias úteis depois da comunicação de sua dispensa.

§ 1º. Nas cidades em que não há subsedes, o SINPRO/MG se compromete a fazer a homologação na localidade, sem qualquer prejuízo ou punição para o Empregador, desde que seja solicitado.

§ 2º. Nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, desta Cláusula, a solicitação de agendamento de data para homologação junto ao SINPRO/MG deverá ser feita por escrito, pessoalmente ou pelo endereço eletrônico agendahomologacao@sinprominas.org.br, até 2 (dois) dias úteis depois da comunicação da dispensa ao docente.

§ 3º. Sempre que receber o pedido de homologação, de que trata a alínea “b” desta Cláusula, o sindicato fornecerá, em até dois dias úteis, ao Unilavras, também por escrito, pessoalmente ou por endereço eletrônico, correspondência informando a data e o horário para homologação.

§ 4º. Quando a homologação devidamente agendada pelo sindicato, não se efetivar, sem ocorrência de culpa do Empregador, o sindicato fornecerá declaração atestando o comparecimento e o motivo da não homologação.

§ 5º. Fica facultada ao preposto do Unilavras a participação na homologação prevista nesta Cláusula no formato virtual/remoto.

SEÇÃO VI

INDENIZAÇÕES

Cláusula 30. Rescisão imotivada no transcurso do período letivo. Ocorrendo rescisão imotivada no transcurso do período letivo, o professor terá direito, além das reparações previstas em lei e neste Instrumento, a uma indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal vigente na data de efetivo término do vínculo empregatício, por mês de exercício do magistério no Estabelecimento de Ensino durante o ano civil.

Parágrafo único. Considera-se período letivo para fins das Cláusulas 30 e 31:

- I. Na Educação básica: período compreendido entre o primeiro e o último dia de aula de cada ano letivo.
- II. No Ensino Superior: período compreendido entre o primeiro e o último dia de aula de cada

semestre letivo.

Cláusula 31. Rescisão imotivada no término do período letivo. Se a rescisão imotivada ocorrer no término do período letivo, o professor terá direito ao recebimento dos salários até o dia anterior ao início do período letivo seguinte, não sendo devida a indenização prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Para efeitos de aplicação desta Cláusula, considera-se término do período letivo:

- I. o dia seguinte ao último dia de aula do período letivo;
- II. o período subsequente ao último dia de recesso escolar;
- III. o período compreendido entre o último dia de férias e o início do período letivo seguinte.

§ 2º. Não caberá pagamento cumulativo do recesso escolar e aviso-prévio.

Cláusula 32. Indenização. Ocorrendo rescisão imotivada por iniciativa do Unilavras, nos casos previstos nas Cláusulas 22, 23 e 24, o Empregador pagará, além das reparações previstas em lei, indenização correspondente aos salários que seriam devidos no tempo que faltar para complementação do período garantido, com base no valor vigente na data do efetivo término do vínculo empregatício, salvo renúncia expressa do professor.

Cláusula 33. Dação e contagem de aviso-prévio. É vedada a qualquer das partes a dação e contagem do prazo de aviso-prévio durante as férias do professor, definidas na Cláusula 14.

SEÇÃO VII

OUTRAS NORMAS GERAIS

Cláusula 34. Bolsa de estudos. A bolsa de estudo é um benefício concedido pelo UNILAVRAS aos seus professores, através do SINPRO/MG. Aos professores do UNILAVRAS que comprovarem filiação e quitação com o SINPRO/MG, é garantida isenção total ou parcial de pagamento de anuidades escolares, no caso de matrícula própria, de cônjuge e de filhos ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária, nas seguintes condições:

- I. no caso de ensino superior, conforme definida no inciso XVI da Cláusula 2ª, isenção de 40% (quarenta por cento) do valor da anuidade ou crédito, limitado o número de vagas a uma, em cada curso, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados em 1º (primeiro) de setembro do ano anterior, considerando-se como igual a 100 (cem) alunos a fração inferior;
- II. nos demais cursos, isenção total do valor da anuidade ou crédito, limitado o número de vagas a duas, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados no dia 1º (primeiro) de setembro do ano anterior, considerando-se como igual a 100 (cem) alunos a fração inferior.

§ 1º. Sendo insuficiente o número de vagas, cabe ao Sindicato da categoria profissional, de comum acordo com o Unilavras, definir os critérios de distribuição das bolsas.

§ 2º. Não perderá o benefício o professor que for dispensado durante o ano letivo.

§ 3º. O Unilavras poderá exigir do professor beneficiário da bolsa de estudo, declaração própria, por escrito e assinada, sob as penas da lei, de que os alunos beneficiários são, legalmente, seus dependentes.

Cláusula 35. Bolsa de Estudo para Professores Externos. O UNILAVRAS concederá o benefício de bolsa de estudo parcial, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contraprestação pelos serviços educacionais na educação básica e nos cursos de graduação, aos professores de instituições privadas não pertencentes ao seu quadro docente, desde que comprovem filiação e regularidade de contribuição ao SINPRO/MG por, no mínimo, 6 (seis) meses consecutivos.

§ 1º. A referida bolsa de estudo:

- a) constitui um benefício concedido pela Fundação Educacional de Lavras, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho vigente, como forma de valorização do magistério;
- b) corresponde a um desconto de 30% (trinta por cento) sobre os valores devidos pelos serviços educacionais, sendo vedada a sua cumulação com quaisquer outros descontos ou benefícios eventualmente concedidos;
- c) não abrange pós-graduação, cursos livres, cursos especiais ou dependências em disciplinas;
- d) terá validade exclusivamente até o final da vigência do ACT, independentemente da data de início da sua concessão;
- e) poderá ser utilizada pelo próprio professor, por seu cônjuge, filhos ou dependentes legais, conforme reconhecimento previsto na legislação previdenciária;
- f) não retroage e será usufruída a partir da assinatura de Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, respeitadas as condições estabelecidas neste aditivo ao ACT.

§ 2º. O UNILAVRAS poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação documental da condição de dependência legal do beneficiário em relação ao professor solicitante.

Cláusula 36. Ampliação de voz. Quando a turma tiver efetivo superior a 70 (setenta) alunos, o Unilavras deverá instalar microfone e equipamento para ampliação de voz.

Cláusula 37. Disciplinas EAD. Quando a disciplina for ministrada na modalidade de Ensino a Distância (EAD), as atribuições e a alocação da carga horária do professor serão determinadas conforme as deliberações estabelecidas pelo Conselho Universitário do Unilavras.

CAPÍTULO II

NORMAS APLICÁVEIS A SEGMENTOS E NÍVEIS DE ENSINO ESPECÍFICOS

SEÇÃO I

EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO)

Cláusula 38. Aulas de recuperação. Os docentes do Estabelecimento de Ensino não estão obrigados a ministrar aulas de recuperação ou reforço, fora de seu horário normal, ou nos períodos de recessos definidos na Cláusula 13.

§ 1º. Se os docentes do Estabelecimento de Ensino aceitarem ministrar as aulas de que trata o caput desta Cláusula, perceberão sua remuneração normal mensal e, por aula dada, o valor correspondente ao salário-aula-base, considerando-se quitadas todas as parcelas remuneratórias cabíveis por força de lei ou deste Instrumento.

§ 2º. A classe de recuperação não poderá ter número de alunos superior ao existente na maior turma, de mesma série, ao término do semestre letivo.

§ 3º. Quando a recuperação se fizer através de atividades ou estudos orientados, por hora de atividade do professor, será devida a remuneração na forma do § 1º.

SEÇÃO II

ENSINO SUPERIOR (GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E CURSOS LIVRES)

Cláusula 39. Professor do ensino superior. Para fins deste Instrumento Normativo, considera-se professor do ensino superior o profissional habilitado conforme legislação de ensino que, além das atividades previstas no inciso I da Cláusula 2ª, exerça, no Estabelecimento de Ensino, cargos ou funções privativas de docentes, ou execute atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária, tais como supervisão e orientação de alunos, coordenação de curso, gestão acadêmica, participação em pesquisas científicas e tecnológicas, participação em projetos de extensão universitária, participação em núcleos docentes, orientações de monografias e trabalhos de conclusão de curso, ressalvadas as atividades de apoio acadêmico-pedagógico desprovidas de exercício habitual de função docente.

Parágrafo único. O professor eleito, nomeado ou designado para cargo ou função previsto no caput terá suas atribuições definidas na portaria ou ato que o nomear, pelo tempo que durar o exercício,

com a correspondente alocação de horas-aula pelo UNILAVRAS, retornando, ao seu término, à condição funcional docente anteriormente existente, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual regularmente ajustada ou de extinção do contrato de trabalho.

Cláusula 40. Abono de falta para participação em congressos. Não serão descontadas do professor que ministre aulas em cursos do ensino superior as faltas em razão de participação em congressos científicos e pedagógicos em sua área de atuação, mediante comprovação de presença no evento e desde que o(s) evento(s) não ultrapasse(m) a duração máxima de 7 (sete) dias por ano.

§ 1º. O disposto nesta Cláusula está condicionado à solicitação prévia do professor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O Unilavras poderá indeferir pedidos de abono a partir da terceira solicitação feita por distintos professores para o mesmo período.

CAPÍTULO III

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula 41. Do cálculo do salário e da remuneração mensal do professor. Para cálculo do salário e da remuneração mensal e seu pagamento, o Unilavras observará o disposto nos incisos seguintes:

- I. corresponde ao valor apurado pela multiplicação do salário-aula (SA) pela carga horária semanal (CHS), considerada esta segundo o número de aulas constante do quadro de horários, acrescido de 1/6 a título de repouso semanal remunerado (RSR), nos termos da Lei nº 605/49, e, ao final, multiplicado por 4,5 semanas, na forma legal, conforme a seguinte fórmula:

$$SM = \left\{ SA \times CHS \times 4,5 + \frac{(SA \times CHS \times 4,5)}{6} \right\}$$

Onde: SA = salário-aula-base (SAB) + adicionais por aluno em classe (AAC)

- II. remuneração mensal (RM): é o resultado da soma do salário mensal (SM) apurado na forma do item anterior, acrescida dos adicionais fixos ou variáveis, conforme Cláusula 42 (adicional por atividade extraclasse - AEC), Cláusula 43 (adicional por tempo de serviço - ATS), adicional por hora extra (AHE) e outras rubricas eventualmente pagas, deduzidos os

descontos legais, convencionais e/ou autorizados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$RM = [SM + AEC + Outros\ adic.\ (ATS,\ AHE,\ eventuais) - (desc.\ Legais,\ conv.\ e/ou\ autorizados)]$$

III. Pagamento mensal:

- a) data de pagamento - o pagamento mensal deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- b) outras funções docentes - o salário mensal, como previsto nesta Cláusula, será calculado e devido para o total de aulas contratadas, mesmo quando, posteriormente, parte da respectiva carga horária referente às mencionadas aulas for substituída por outras atividades compatíveis com a condição do professor.

Cláusula 42. Adicional por atividade extraclasse. O adicional por atividade extraclasse possui natureza salarial, destinando-se à remuneração das atividades inerentes ao trabalho docente realizadas fora do período de regência em sala de aula, tais como preparação de aulas, elaboração e correção de provas e avaliações, lançamento de notas, preenchimento de registros acadêmicos e demais atividades pedagógicas correlatas. O professor fará jus a adicional correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a remuneração das aulas em classe, observado o disposto no § 1º desta Cláusula.

§ 1º. O adicional extraclasse de 20% (vinte por cento) não se aplica:

- I. quando o professor já perceber, além da remuneração pelas aulas em classe, valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração, caso em que poderá, durante esse período já remunerado, dedicar-se às atividades descritas no caput desta Cláusula;
- II. quando, em razão da especificidade do curso, disciplina ou organização administrativa do Estabelecimento de Ensino, não houver, por parte do professor, o efetivo trabalho caracterizado como extraclasse;
- III. em relação às aulas que não se caracterizem como aulas em classe, bem como às disciplinas em que o professor atuar apenas como auxiliar do professor responsável pela disciplina.

§ 2º. Faculta-se ao UNILAVRAS, de comum acordo com o docente, definir a forma de execução dessas atividades, vedada a fixação de aulas em classe destinadas a este fim.

§ 3º. Poderá o UNILAVRAS convocar os professores para participar de reuniões fora de seus respectivos horários contratuais de trabalho, achando-se estas compreendidas nas atividades extraclasse previstas nesta Cláusula e, portanto, já remuneradas, até o limite de 6 (seis) reuniões anuais, com observância dos seguintes critérios:

- I. as reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas;

- II. as convocações serão efetuadas minimamente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e ocorrerão, preferencialmente, de segunda a sexta-feira;
- III. ficará dispensado de comparecimento o professor que comprovar o exercício de atividade docente em outro Estabelecimento de Ensino no mesmo dia e horário da reunião ou achar-se matriculado em curso regular;
- IV. será considerada falta, com direito ao desconto do valor equivalente a 20% sobre 2 (duas) aulas semanais, o não comparecimento injustificado do docente.

Cláusula 43. Do adicional por tempo de serviço. O adicional por tempo de serviço – ATS, de natureza salarial, constitui parcela destinada a remunerar e valorizar a permanência do professor no mesmo Estabelecimento de Ensino, sendo devido no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário mensal, calculado na forma da Cláusula 41, a cada 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo Estabelecimento de Ensino.

§ 1º. Os docentes que completaram novos períodos aquisitivos a partir das respectivas datas-bases de 2003, somente farão jus ao acréscimo relativo ao novo adicional após o terceiro mês subsequente à aquisição do direito (carência de três meses).

§ 2º. Não prevalecerá o período de carência referido no parágrafo anterior se, em havendo rescisão do contrato de trabalho, o termo final da relação trabalhista estiver dentro do período de três meses, devendo o adicional referente a tal período ser quitado juntamente com as demais verbas rescisórias, sob a rubrica "Indenização § 2º , Cláusula 43". Para efeitos desta Cláusula, define-se termo final do contrato o último dia do aviso prévio, independentemente de ser cumprido ou indenizado.

Cláusula 44. Dos adicionais por aluno em classe. O adicional por aluno em classe, de natureza salarial, destina-se a remunerar o acréscimo de trabalho docente decorrente do aumento do número de alunos em classe, sendo devido, no ensino fundamental, no ensino médio e na educação infantil, no percentual de 1% (um por cento) do salário-aula-base por aluno que exceder o quantitativo de 30 (trinta) alunos em classe, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º. A partir de 1º de março, faz jus também aos seguintes adicionais:

- I. de 2% (dois por cento) do salário-aula-base por aluno em classe cujo efetivo ultrapassar a 50 (cinquenta) e não exceda 55 (cinquenta e cinco) discentes em classe;
- II. de 5% (cinco por cento) do salário-aula-base por aluno em classe, acima do efetivo de 55 (cinquenta e cinco) e não exceda a 60 (sessenta) discentes em classe;
- III. de 20% (vinte por cento) do salário-aula-base por aluno que exceda 60 (sessenta) discentes

em classe.

§ 2º. Não são computados, para os efeitos previstos nesta Cláusula, o número de alunos correspondentes aos limites de matrícula de que tratam as cláusulas sobre bolsa de estudos e, em igual número a estes, outros bolsistas, desde que distribuídos equitativamente pelas turmas existentes no estabelecimento.

§ 3º. O professor terá direito a um acréscimo do valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário-aula-base:

- I. nos cursos livres, quando e enquanto a turma tiver efetivo acima de 120 (cento e vinte) alunos;
- II. no curso superior, quando e enquanto a turma tiver efetivo acima de 65 (sessenta e cinco) alunos.

§ 4º. O adicional por aluno em classe será irredutível a partir do dia 1º (primeiro) de maio.

§ 5º. A redução até 30 (trinta) de abril se limita ao correspondente a 7 (sete) alunos, não sendo computados os alunos contemplados com bolsas de estudo concedidas em decorrência deste instrumento.

Cláusula 45. Reajuste salarial. O salário-aula-base dos professores será reajustado em 4,3% (quatro vírgula três por cento) da seguinte forma:

§ 1º. Professores com data-base em 1º de fevereiro. A partir da assinatura deste instrumento, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de fevereiro de 2026, o valor do salário-aula-base, para os professores que ministram aulas em turmas da educação infantil e 1º ao 9º ano do ensino fundamental, ensino médio e ensino superior será igual ao legalmente devido em 31/1/2026, acrescido de 4,3% (quatro vírgula três por cento).

§ 2º. Prazo para pagamento de diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais em razão dos reajustamentos convencionados neste instrumento deverão ser quitadas até 30/11/2026, a título de abono indenizatório.

§ 3º. Compensação de adiantamentos salariais. Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2026 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica de mesma natureza.

§ 4º. Professores demitidos após as datas-bases. Os docentes demitidos entre as respectivas datas-base e a data de assinatura deste instrumento fazem jus a eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 30/11/2026.

§ 5º. Professores admitidos após as datas-bases. Os Professores admitidos no interregno entre as datas-bases e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência da Cláusula 27 deste Instrumento.

Cláusula 46. Pisos salariais. Os pisos salariais (salário-aula-base), a partir da assinatura deste instrumento, serão os seguintes:

- I. valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários) - data base de 1º de fevereiro:

Segmento	Salário aula-base (R\$)
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	22,72
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio	32,94
Ensino Superior (inclusive pós-graduação)	53,50
Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante	37,51

- II. valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários) - data base de 1º de fevereiro:

Segmento	Salário aula-base (R\$)
Curso livre, Preparatório (inclusive para exame de "suplência de estado")	36,97
Pré-vestibular	50,74

CAPÍTULO IV

CLÁUSULAS SINDICAIS

Cláusula 47. Quadro de horário e comunicação. Obriga-se o Unilavras a:

- I. manter o registro próprio exigido por lei e, fixado na Secretaria de cada Estabelecimento de Ensino, em lugar visível, quadro de seu corpo docente, em que conste o nome de cada professor, o número de sua Carteira Profissional e a respectiva carga horária semanal;
- II. manter um exemplar deste Instrumento na Secretaria de cada Estabelecimento de Ensino, à disposição dos professores, para consulta;
- III. fazer ao Sindicato da categoria profissional as comunicações previstas neste Instrumento Normativo, nos respectivos prazos estabelecidos;
- IV. enviar, uma vez por ano, até o décimo quinto dia útil de outubro, ao Sindicato da categoria

profissional, em formulário remetido por este ou originado do próprio Estabelecimento de Ensino:

- a) nome dos docentes;
- b) número de alunos por turma;
- c) número total de alunos do Estabelecimento de Ensino;
- d) número de alunos bolsistas;
- e) valor do salário-aula-base no Estabelecimento de Ensino.

Cláusula 48. Quadro de avisos. O Estabelecimento de Ensino manterá um local próprio na sala dos professores, para afixar as comunicações do Sindicato profissional de interesse da respectiva categoria, vedadas as de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula 49. Representante dos empregados. É facultado aos docentes do Unilavras a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos, da CLT.

Cláusula 50. Dirigente sindical e acesso ao local de trabalho. Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do Estabelecimento de Ensino quanto à data e horário da visita que não deverá interromper o funcionamento das aulas.

Cláusula 51. Contribuições ao Sindicato Profissional. O Unilavras descontará do salário do professor sindicalizado, mediante autorização escrita deste, e recolherá ao Sindicato da categoria profissional, na forma e condições previstas em lei e em decisão da assembleia geral da categoria profissional, as contribuições devidas conforme a lei e a Constituição Federal.

§ 1º. O Unilavras descontará mensalmente do salário do professor sindicalizado, mediante autorização escrita deste, a contribuição social e a recolherá ao sindicato da categoria profissional, até no máximo o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

§ 2º. Juntamente com a importância total do desconto, o Unilavras remeterá ao SINPRO/MG relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor descontado.

§ 3º. Caso o Unilavras deixe de efetuar o desconto de qualquer contribuição devida ao SINPRO/MG em determinado mês, deverá descontar o valor principal no mês subsequente, sem multa e correção.

Cláusula 52. Contribuição Assistencial SINPRO/MG. Será descontado do salário do(a) professor(a) e repassado ao sindicato da categoria profissional, relativamente às folhas de pagamento dos meses de outubro e de novembro, do ano de 2026 e ainda nos meses de abril e setembro de 2027, 3% (três por cento) da remuneração mensal dos docentes, em cada um dos

meses especificados, a título de contribuição assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG e respeitando a decisão do Supremo Tribunal Federal no ARE 1.018.459 (Tema 935, repercussão geral).

§ 1º. Fica garantido ao professor que discordar do desconto o direito de oposição no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação deste instrumento coletivo na página eletrônica do SINPRO/MG na internet, a qual deve conter a data e horário de sua inserção. O SINPRO/MG oficiará ao Unilavras informando os respectivos dados da publicação.

§ 2º. A oposição ao desconto deverá ser manifestada de forma individual e por escrito, devendo ser enviada diretamente ao SINPRO/MG pelos correios, com aviso de recebimento (“AR”), ou entregue pessoalmente na sede ou subsedes do sindicato profissional. Sendo feita por meio dos Correios, valerá a data da postagem para verificação do cumprimento do prazo de oposição.

§ 3º. O SINPRO/MG deverá remeter ao Unilavras o, com antecedência de 07 (sete) dias do mês em que for ocorrer o desconto, a relação dos professores que se opuseram ao desconto da Contribuição Assistencial.

§ 4º. Juntamente com a importância total do desconto, o Unilavras remeterá ao SINPRO/MG até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, a relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor descontado.

§ 5º. Caso o Unilavras deixe de descontar a contribuição no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção monetária.

§ 6º. Na hipótese da ocorrência de reclamação trabalhista, autuação do Ministério do Trabalho ou intervenção do Ministério Público do Trabalho, o Sindicato dos Professores se compromete a assumir a responsabilidade por eventuais danos e/ou custos enfrentados pelo Unilavras em razão dos descontos contidos nesta Cláusula, desde que os valores descontados tenham sido devidamente repassados ao Sindicato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 53. Do cumprimento. Em caso de descumprimento de obrigação legal ou do disposto neste Instrumento, o infrator deverá pagar, em favor da parte prejudicada, 5% (cinco por cento) do valor principal, a título de multa, corrigido desde a data de vencimento, pelo INPC acumulado nos

meses anteriores.

§ 1º. Não incidirão multa e correção quando o atraso no cumprimento não ultrapassar o sexto dia útil posterior ao vencimento, exceto quando se tratar de pagamento de salário e do desconto previsto na Cláusula 52.

§ 2º. Em se tratando de obrigação de natureza não financeira, será devida multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente.

Cláusula 54. Acordo coletivo especial. Em caso de dificuldades para cumprimento das disposições deste instrumento de negociação, poderá o Unilavras celebrar com o SINPRO/MG acordo coletivo especial, através do qual sejam estipuladas normas diferentes daquelas aqui pactuadas.

Cláusula 55. Vigência. As Cláusulas deste Instrumento Normativo vigorarão pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 1º/2/2026, exceto as Cláusulas 45 (reajuste salarial) e 46 (pisos salariais), que vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base.

Cláusula 56. Prazo para pagamento de diferenças salariais em verbas rescisórias e indenizações por resilição de carga horária. O Unilavras terá o prazo até o dia 30/11/2026 para o pagamento, sem a aplicação de sanções, de eventuais multas e indenizações, bem como diferenças rescisórias ocorridas entre a data-base e a data de assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em quatro (quatro) vias de igual forma e teor, para depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras, 6 de outubro de 2026.

VALERIA PERES MORATO
GONCALVES:575377636
15

Assinado de forma digital por
VALERIA PERES MORATO
GONCALVES:57537763615
Dados: 2026.10.06 15:52:24
-03'00'

Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais

Valéria Peres Morato Gonçalves – Presidente

CPF. 575.377.636-15

JOAO ANTONIO
ARGENTA:27947300020

Assinado de forma digital por
JOAO ANTONIO
ARGENTA:27947300020
Dados: 2026.10.06 16:38:30 -03'00'

Fundação Educacional de Lavras

Prof. João Antônio Argenta – Presidente

CPF 279.473.000-20